



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

FINALIDADE: Análise de Processo Licitatório

ORIGEM: Processo de Licitação nº 027/2019 - PP

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao Processo Licitatório nº 027/2019 - PP, SRP realizado para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet (fibra ótica e via rádio) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde.

DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 11.410 - TCM/PA, de 25/02/2014.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet (fibra ótica e via rádio) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, com base nos dispositivos legais 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei nº 10.520/2002 que institui o Pregão como modalidade de licitação e da Lei geral de licitações 8.666/93.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação licitada estão prevista na Lei Municipal nº 510/2018 - Lei Orçamentária Anual para 2019, e têm sua importância na manutenção de serviços do atendimento à população. Destarte, a realização do procedimento licitatório com a conseqüente contratação cumpre os requisitos de previsibilidade legal e prioridade no atendimento do Interesse Público.

DA ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, que contém, na sua Fase Interna:

- *Ofício do Gabinete do Prefeito à Comissão de Licitação, solicitando providências para viabilizar a Contratação dos serviços requeridos pelas Secretarias, fls. 01;*
- *Ofício com a Solicitação da Secretaria Municipal de Administração para a aquisição do objeto da licitação, com a descrição dos itens necessários, fl. 02;*
- *Ofício com a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para a aquisição do objeto da licitação, com a descrição dos itens necessários, fl. 03;*
- *Encaminhamento da CPL ao Setor de Compras solicitando pesquisa de preços, fl. 04/05;*
- *Encaminhamento da CPL ao Gabinete do Prefeito, dos autos do Processo com a cotação de preços e mapa de apuração, fl. 06;*
- *Cotação e Mapa de Apuração, fls. 07/16;*
- *Termo de Referência, fls. 17/22;*
- *Ofício do Gabinete do Prefeito à Contabilidade solicitando manifestação sobre a disponibilidade de crédito orçamentário, fls. 23;*
- *Despacho da Contabilidade informando a existência de Dotação Orçamentária – fls. 24;*
- *Declaração de Adequação Orçamentária – fl. 25;*
- *Autorização de abertura do processo licitatório – fl. 26;*
- *Termo de Autuação do Processo, fl. 27;*
- *Ofício da CPL encaminhando do Processo com Minuta do Edital à Assessoria Jurídica para análise e emissão Parecer Jurídico, fl. 31/32;*
- *Minuta do Edital e Anexos – fls. 34/79;*
- *Parecer Jurídico – fls. 81/84.*

Cumprida a fase interna, iniciou-se a fase Externa uma vez que o Edital foi devidamente analisado com parecer Jurídico favorável ao que fora produzido, e à continuidade do processo licitatório.

A empresa ALEF COSTA LIMA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 25.021.521/0001-56 compareceu, obedecendo à publicação do aviso de licitação, publicado no dia 06 de novembro de 2019.

Superada a fase inicial, iniciando-se a fase externa, o processo teve sua abertura no dia 21 de novembro de 2019, às 09:00h, em sessão cujo procedimento foi revestido de todas as formalidades legais nas fases de habilitação, Julgamento, Homologação, e Contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, tendo-se constatado que a empresa apresentou proposta devidamente adequada, apresentando proposta final no Valor de R\$ 170 (cento e setenta reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica, remeido por encaminhamento de fl. 226, que proferiu Parecer onde registrou que “pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, e legislação correlata, razão pela qual, OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do pregão presencial nº 027/2019, e recomendo sua homologação pela autoridade competente, cumprindo as exigências legais.”

O Processo foi então encaminhado a esta Controladoria, por encaminhamento de fl. 236.

Pela análise dos autos do referido processo licitatório, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos.

Destarte, não vislumbramos irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Não é papel desta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais.

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Este é o Parecer.

Viseu, 03 de Dezembro de 2019.

JUDSON SANTOS DE SOUZA
Controlador Municipal
Decreto nº 029/2019